



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 5 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de março de 2026.

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018.”

Autoria: Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 5 de 2026, de autoria da Jovileni Silvina da Silva Amaral, tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 4.420, de 22 de agosto de 2018. A proposta objetiva disciplinar, em caráter excepcional e precário, a utilização de imóveis públicos doados para fins de desenvolvimento econômico por um segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A iniciativa busca preencher uma lacuna normativa na legislação vigente, visando conferir maior segurança jurídica ao Município e aos empreendedores locais, mantendo o foco na geração de emprego e renda.

A matéria legislativa em questão refere-se à administração e disposição de bens do patrimônio municipal, bem como ao fomento do desenvolvimento econômico local, assuntos de predominante interesse do Município.

A iniciativa parlamentar é cabível, uma vez que a propositura altera uma lei já existente sobre doação de imóveis para fins industriais e comerciais, não criando despesas diretas imediatas nem interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo de forma a invadir sua competência exclusiva.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Apenas como medida de cautela, faz-se adequado a menção do Tema 917 (ARE 878.911/RJ), onde foi sedimentado o entendimento que, há vício de iniciativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lei, em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, apenas quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.¹

Assim, o presente projeto de lei, ao dispor sobre a criação do programa de vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, na medida em que não trata de estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a propositura demonstra-se oportuna e alinhada à realidade econômica contemporânea.

Muitas vezes, a dinâmica empresarial exige a atuação de unidades operacionais distintas ou parcerias estratégicas que demandam CNPJs diferentes no mesmo espaço físico, sem que isso desvirtue a finalidade da doação original.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de março de 2024.

Luis Antonio Martins
Relator

¹ “Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (STF. Tribunal Pleno. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo no 878.911/RJ, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29 de setembro de 2016) (Destacado).^{”1}



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=HCVKV9H5UAN2M2YD>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HCVK-V9H5-UAN2-M2YD



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - HCVK-V9H5-UAN2-M2YD